

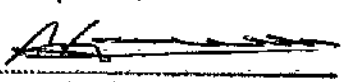


Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.600

Assunto: regula o estacionamento próximo de drogaria ou farmácia.

lei decretada n.º 2650 de 28/4 182  
LEI N.º 2570, DE 11/10/182  
Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
916 182

Clas. 503.1836

Proc. N.º 15.082



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Leitura em Mesa  
Sala das Sessões em 17/11/81  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015082 17 NOV 81  
CLASSIF. 503.1836

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 09/03/82  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões em 27/04/82  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.600

Art. 1º - O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º - O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2º - A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17-11-1981

[Signature]  
ANI CASTRO NUNES FILHO

[Signature] PUBLICADO  
em 20/11/81

Ratificação  
PUBLICADO  
em 20/11/81  
[Signature]

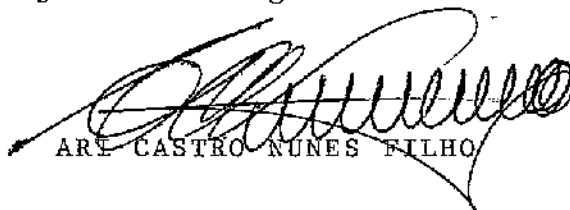


Projeto de Lei nº 3.600 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Em razão da importância e mesmo da urgência de suas atividades de comercialização e manipulação de medicamentos, o estabelecimento farmacêutico deve estar sempre acessível, o que pode não suceder para quem, com veículo, o procure. Isto porque o espaço próximo para estacionamento poderá estar ocupado.

Para prevenir tal problema, proponho garantir-se, na forma exposta, o estacionamento junto às drogarias e farmácias.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

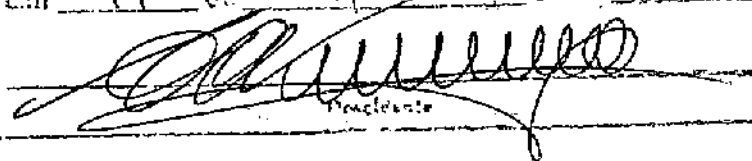
PLS 4  
PROCA 15082  
16

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

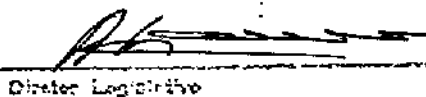
Em 17 de 11 de 19 81

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.753

PROJETO DE LEI Nº 3.600

PROC. Nº 15.082

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade regular o estacionamento próximo de drogaria ou farmácia.


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Com efeito, ao Município compete sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, no art. 39, inc. XII. Além disso cabe ao Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos (lei citada, art. 39, inc. XI, letra b).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 1982

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

6  
15082  
AA

MUNICIPAL DE ...  
 Diretoria Logística

15 de fevereiro de 1982

Assessoria Jurídica e submete a

*[Signature]*

Diretor

C. ... MUNICIPAL DE ...  
 Gabinete do ...

Comissão de Justiça e Redação

15 de fevereiro de 1982

*[Signature]*

MUNICIPAL DE ...

15 de fevereiro de 1982

Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*

Edson C. Dias

*[Signature]*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.082

PROJETO DE LEI Nº 3.600, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que regula o estacionamento próximo de drogaria ou farmácia.

PARECER Nº 867

A legalidade, iniciativa e competência se fazem presentes nesta proposição do nobre Par Ari Castro Nunes Filho, não havendo óbices que possam interferir em sua tramitação.

Assim, exaramos parecer favorável a este Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18-2-82

Aprovado em 25-2-82

Randal Juliano Garcia,  
Presidente

Duílio Bizaneli

Edmar Correia Dias,  
Relator.

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

\*

jr/ss



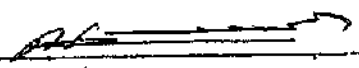
Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 13 discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 09 de  
março de 19 82

Encaminhado à Presidência para despacho.

Em 12 de março de 19 82

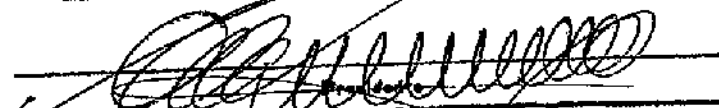
  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

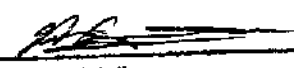
Em 12 de 03 de 19 82



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aos 12 de março de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
 ao despacho supra.

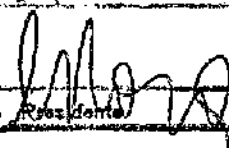
  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 16 de 03 de 19 82







CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Advoco

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 23 de 03 de 19 82

  
Presidente

\*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.082

PROJETO DE LEI Nº 3 600, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que regula o estacionamento próximo de drogaria e farmácia.

PARECER Nº 910

É um dos mais angustiantes dramas por que passam os jundiaenses, quando se vêm obrigados a se socorrer de uma farmácia e o eterno impedimento do estacionamento do veículo se faz presente.

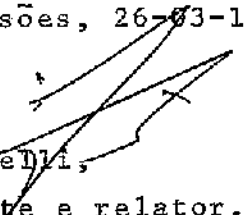
Ora, ninguém procura uma farmácia para exclusivamente estacionar em local proibido, mas sim por necessidade, às vezes, premente.

Desta maneira, este projeto tem um alcance altamente meritório e deve tramitar.

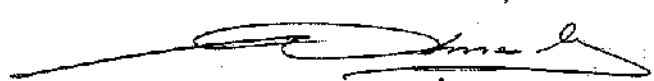
Pela aprovação.

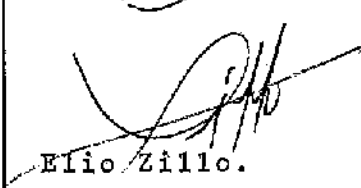
Sala das Comissões, 26-03-1982.


Aprovado em 30-03-82.

  
José Rivedli,  
Presidente e relator.

  
Edmar Correia Dias.

  
Lázaro de Almeida.

  
Elio Zillo.

  
Lázaro Rosa.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11  
PROCA 5032  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de abril de 19 82

recôbi da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Obras e Serviços Públicos

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 04 de 19 82

*[Handwritten signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 6 de abril de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Jurli Buzardi

para relatar no prazo de 15 dias

Em 6 de abril de 19 82

*[Handwritten signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.082

PROJETO DE LEI Nº 3600, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que regula o estacionamento próximo de drogaria ou farmácia.

PARECER Nº 927

Os objetivos deste projeto são os mais sadios possíveis, eis que reparará uma situação injusta que perdura há muito tempo, possibilitando, a partir da conversão em lei, estacionamento, a curto prazo, defronte as farmácias.

Nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13-04-1982.

Duílio Buzaneli,  
Relator.

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Ariovaldo Alves.

Tarcísio Germano de Lemos.

Edmar Correia Dias.

\*



(Proc. nº 15.082 - L.D. nº 2.650)

PROJETO DE LEI Nº 3.600

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA:

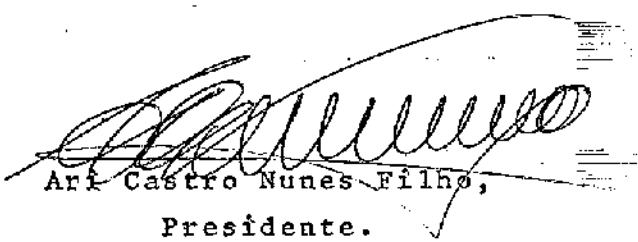
Art. 1º - O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º - O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2º - A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

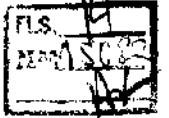
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e dois (28-04-1.982).

  
Art. Castro Nunes Filho,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

cópia



Of. PM. 04-82-25.  
Proc. nº 15.082.

Em 28 de abril de 1.982.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. Pedro Fávare,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº - 3 600, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

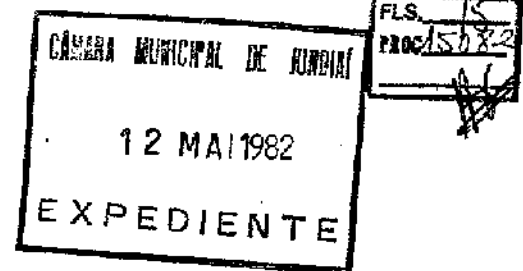
  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 089/82



Jundiá, 11 de maio de 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.  
  
ARI CASTRO NUNES FILHO;  
Presidente-12-05-82.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 600, bem como cópia da Lei nº 2 570, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2570, DE 11 DE MAIO DE 1982


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º - O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2º - A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO EVARÓ)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ





**LEI No. 2570,  
DE 11 DE MAIO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1o. — O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2o. — A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNI

### ANDAMENTO DO PROCESSO

| DATA     | HISTÓRICO           | ASSINATURA |
|----------|---------------------|------------|
| 17/11/81 | Protocolo           |            |
| 17/11/81 | A Asses. jurídica.  |            |
| 15/2/82  | A E. J. R.          |            |
| 9/3/82   | Agua. 1ª discussão. |            |
| 12/5/82  | A C. O. S. P.       |            |
| 6-4-82   | A C. A. G.          |            |
| 28-4-82  | Lei decretada       |            |
| 11-5-82  | " promulgada        |            |
| 14-5-82  | " publicada         |            |
| 9-6-82   | Arquivamento        |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |
|          |                     |            |

### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 18/11/1981
Gravado em 25/10/1982

### ANEXOS

Ps. 14 - 17/11/81. Ps. 5/6 - 15/2/82. Ps. 7/8 - 12/3/82.  
 Ps. 9/12 - 14-9-82. Ps. 13/17. 9/6/82.

AUTUADO EM 17/11/81

  
 Diretor Legislativo